



LEI MUNICIPAL Nº. 1.324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei Municipal nº. 1.083 de 14 de dezembro de 2004, que alterou a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Lauro de Freitas e suas posteriores alterações, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal passa a ser normatizada pela presente Lei.

Art. 2º. A modernização e racionalização das práticas procedimentos administrativos do serviço público municipal, bem como a profissionalização e valorização dos recursos humanos, se constituirão em objetos constantes, contínuos e sistemáticos do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA**

Art. 3º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a ter a seguinte composição:

- I. GABINETE DO (A) PREFEITO (A)
- II. GABINETE DO (A) VICE-PREFEITO (A)
- III. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- VII. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
- X. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ESPORTE E LAZER
- XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES
- XV. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
- XVII. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- XVIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º. As estruturas, competências e cargos em comissão das secretarias e órgãos municipais são os decorrentes desta Lei:

CAPÍTULO III ESTRUTURA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS

SEÇÃO I GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

Art. 5º. O Gabinete do (a) Prefeito (a) tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito (a), bem como, secretariar, organizar e coordenar os assuntos administrativos da Prefeitura no âmbito do Gabinete; promover ações para consolidação do parque industrial e do fortalecimento do comércio e dos serviços do município; promover a divulgação dos atos e ações desenvolvidas pela Prefeitura; exercer atividades de assessoria, sendo composto pela seguinte estrutura básica:

- I. CHEFIA DE GABINETE DO (A) PREFEITO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
- IV. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- V. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- VI. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA
- VII. GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGIM

§1º. Fica criada a Divisão de Pesca, na estrutura da Superintendência de Desenvolvimento de Indústria, Comércio e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º. Fica instituído no Gabinete do (a) Prefeito (a) o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, em consonância com as ações do PRONASCI, com a finalidade de cuidar das políticas de segurança, composto de uma Assessoria Técnica (DAS-3) e uma Secretaria Executiva (DAÍ-2).

SEÇÃO II GABINETE DO (A) VICE-PREFEITO (A)

Art. 6º. O Gabinete do (a) Vice-prefeito (a) tem por finalidade assistir ao (a) vice-prefeito (a) no exercício de suas atribuições e coordenar as suas relações políticas e administrativas, sendo composto pela seguinte estrutura básica.

- I. GABINETE DO (A) VICE-PREFEITO (A)
- II. DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

SEÇÃO III PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. A Procuradoria tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídico do Município, além do assessoramento jurídico ao executivo municipal sendo composta pela seguinte estrutura:

- I. GABINETE DO (A) PROCURADOR (A) GERAL
- II. SUB-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- III. PROCURADORIA FISCAL

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º. A Secretaria tem por finalidade assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas; integrar as ações das diversas secretarias municipais e promover a articulação harmônica entre os Poderes, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
- IV. DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS
- V. DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
- VI. DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE
- VII. DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria tem por finalidade executar as funções do planejamento municipal; organizar e manter sistemas de informação; ordenar e fiscalizar o uso e ocupação do solo, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A);
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA;
- IV. DEPARTAMENTO DE DADOS E REFERENCIAIS;
- V. DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS
- VI. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A secretaria tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral; da modernização administrativa; dos recursos humanos; promover o cadastramento e guarda dos bens municipais; a formalização e controle das contratações para aquisição de materiais, bens e serviços e promover a conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários da Prefeitura, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- IV. DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO
- V. DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
- VI. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
- VII. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
- VIII. COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Parágrafo Único – A Coordenação da Guarda Municipal (DAS-3) tem suas atribuições definidas em consonância com a Lei Municipal Nº. 1.276 de 31 de outubro de 2007.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 11. À Secretaria compete coordenar e executar as funções da administração tributária, financeira e orçamentária e contábil, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
- IV. DEPARTAMENTO DE RECEITA E ARRECADAÇÃO
- V. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- VI. DEPARTAMENTO DE AUDITORIA FISCAL
- VII. DEPARTAMENTO DO TESOURO

SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12. A Secretaria tem por finalidade executar os serviços necessários a manutenção e ampliação da iluminação pública, da limpeza urbana, do controle e fiscalização de atividades, das posturas públicas, da implantação e conservação dos parques e jardins, da manutenção, ampliação e controle das feiras, mercados e cemitérios públicos, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
- IV. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
- V. DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 13. A Secretaria tem por finalidade planejar, coordenar, avaliar e fiscalizar as obras contratadas pelo município; elaborar projetos de edificações públicas e promover a conservação e manutenção dos logradouros públicos, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
- IV. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
- V. DEPARTAMENTO DE OBRAS VIÁRIAS E DE SANEAMENTO



VI. DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A Secretaria tem por finalidade coordenar, executar e desempenhar as políticas e atividades educacionais do Município, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
- IV. DEPARTAMENTO DE APOIO À EDUCAÇÃO
- V. DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
- VI. DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
- VII. DEPARTAMENTO DE CADETES MIRINS

Parágrafo Único – Ficam criadas as Divisões de Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante, na estrutura do Departamento Pedagógico.

SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ESPORTE E LAZER

Art. 15. A Secretaria tem por finalidade planejar, coordenar, apoiar e manter as políticas inclusivas de trabalho, emprego e renda, bem com as atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE TRABALHO, RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFSSIONAL
- IV. DEPARTAMENTO DE LAZER
- V. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

SEÇÃO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 16. A Secretaria tem por finalidade formular, coordenar, orientar, apoiar e assistir as ações comunitárias, promover a assistência social, assistir as crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com a seguinte estrutura básica:



I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA

III. DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS,

IV. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

V. SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Único – Fica a Gerência de Agricultura Familiar subordinada ao Departamento de Segurança Alimentar.

SEÇÃO XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17. A Secretaria tem por finalidade formular e executar as políticas e programas de saúde pública do Município, sendo composto pela seguinte estrutura básica:

I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA

III. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

IV. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

V. DEPARTAMENTO REGULAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

VI. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

VII. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

VIII. DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

SEÇÃO XIV SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES

Art. 18. A Secretaria tem por finalidade promover, no âmbito do município, políticas públicas para as mulheres, com perspectivas de gêneros, visando eliminar o preconceito, a discriminação e combater a violência contra as mulheres, propondo estratégias de inclusão e metas prioritárias, especialmente através da articulação com outros órgãos e níveis de Poder da Administração Pública, com a seguinte composição:

I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA

III. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO;

IV. DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER;



SEÇÃO XV
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. A Controladoria Geral do Município, órgão central do sistema de controle interno, tem por finalidade o cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº. 1.076, de 26 de outubro de 2004 e Lei Municipal nº. 1.130, de 30/09/2005 e é composta da seguinte estrutura básica:

I. GABINETE DO (A) CONTROLADOR (A)

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

III. DEPARTAMENTO CENTRAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS;

IV. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTABILIDADE;

V. DEPARTAMENTO CENTRAL DE AUDITORIA;

VI. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONVÊNIOS

§1º. O Departamento Central de Convênios será responsável pela gestão financeira, prestação de contas, controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios e contratos de repasse celebrados pelo Município com os órgãos da administração direta e indireta da União e do Estado.

§2º. Ficam criadas, na estrutura do Departamento Central de Convênios, a Gerência de Gestão Financeira, a Gerência de Acompanhamento de Execução de Convênios, a Gerência de Controle e Fiscalização de Convênios e a Gerência de Prestação de Contas, cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ-2.

§ 3º. Visando atender ao disposto nos parágrafos anteriores, acrescenta-se nos Anexo I e II da referida lei 01 (um) cargo DAS-4 e 04 (quatro) DAÍ-2.

SEÇÃO XVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 20 A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, tem por finalidade exercer as atribuições de órgão executivo de trânsito, executivo rodoviário e transporte municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro dentro dos limites circunscricionais do município.

I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA

III. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

IV. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

V. JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI;

SEÇÃO XVII
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Art. 21. A Secretaria tem por finalidade planejar, coordenar, apoiar e manter as atividades culturais e turísticas no âmbito do Município, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- II. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE CULTURA
- IV. DEPARTAMENTO DE TURISMO

SEÇÃO XVIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS
HÍDRICOS

Art. 22. A Secretaria tem por finalidade executar e planejar as políticas de saneamento, esgotamento sanitário e preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos do Município, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)
- COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- III. DEPARTAMENTO DE POLITICAS DE SANEAMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS;
 - IV. DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior – **DAS**, de Direção e Assessoramento Intermediário – **DAÍ**, com os respectivos níveis e quantidades, estão previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 24. Ficam criados os Símbolos DAS – 4 A e DAS – 4 B, para designar os cargos de Direção e Assessoramento Superior de Superintendência e Coordenação Executiva / Diretorias de Departamentos, respectivamente.

§ 1º. Ficam fixados os salários base de R\$ 2.300,00 (dois mil e duzentos reais), para os cargos de Direção e Assessoramento Superior de Superintendência – DAS 4A, com reajuste em igual período aos demais integrantes da gestão pública municipal.

§ 2º. Fica fixado os salários base de R\$ 1.778,48 (um mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para os cargos de Direção e Assessoramento Superior de Coordenação Executiva e Diretorias de Departamentos – DAS 4B, com reajuste em igual período aos demais integrantes da gestão pública municipal.



§ 3º. Ficam fixados os salários base para os cargos com Símbolos DAS-3, DAÍ-1, DAÍ-2 e DAÍ-3, conforme definido no Anexo Único da Lei Municipal Nº. 1.297 de 1º de abril de 2008.

Art. 25. Os servidores efetivos, de órgãos transformados nos termos da presente Lei, serão lotados nos órgãos da administração direta, atendidas prioritariamente, os exercícios das atividades transformadas ou remanejadas.

Art. 26. Fica a (o) Chefa (e) do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto:

- I. a fixação da estrutura secundária de cada secretaria ou órgão, e suas respectivas competências e atribuições;
- II. as modificações orçamentárias referente às alterações da nomenclatura dos órgãos da Administração, abertura de crédito especial até o montante de **25% (vinte cinco por cento)** e crédito suplementar de até **10% (dez por cento)** para fazer face às despesas oriundas da aplicação desta Lei.

Art. 27. Fica a (o) Chefa (e) do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI, de até 80% (oitenta por cento).

Art. 28. Fica a (o) Chefa (e) do Poder Executivo Municipal autorizada (o) a conceder Gratificação Especial – **GE**, de até **150%** (cento e cinquenta por cento), aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior – **DAS** e de até **80% (oitenta por cento)** aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – **DAÍ**.

Art. 29. Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 1.083, de 14 de dezembro de 2004, nº. 1.086 de 13 de abril de 2005, nº. 1.170 de 16 de janeiro de 2006 e nº. 1.241 de 24 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.

Parágrafo Único – Ficam ratificadas as normatizações de competências definidas na Lei Municipal n.º 1.107, de 21 de julho de 2005, que criou a componente de Auditoria da Secretaria da Saúde, na Lei Municipal n.º 1.246, de 14 de junho de 2007, que criou o órgão administrativo municipal de trânsito e transporte, na Lei Municipal n.º 1.076, de 26 de outubro de 2004, na Lei Municipal n.º 1.130, de 30 de maio de 2005, que dispõe sobre a Controladoria Geral do Município, na Lei Municipal n.º 1.127, de 16 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Coordenadoria de Defesa Civil, na Lei Municipal n.º 1.276, de 31 de outubro de 2007 que regulamenta a Guarda Municipal e o Decreto Municipal nº 2.892, de 14 de janeiro de 2008, que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.918, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Lauro de Freitas, 02 de Dezembro de 2008.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Registre-se e Publique-se,

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO I LEI Nº. 1.324 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO II LEI N°. 1.324 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

<i>CARGOS</i>	<i>SÍMBOLOS</i>	<i>QUANTIDADES</i>
DIRETOR DE DIVISÃO	DAÍ – 3	65
SECRETÁRIA DO PREFEITO	DAÍ - 3	01
SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO	DAÍ – 3	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAÍ – 2	26
GERENTE	DAÍ – 2	60
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	DAÍ – 1	51
CHEFE DE SETOR	DAÍ – 1	33
OFICIAL DE GABINETE	DAÍ – 1	03